

ANO 2017.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 76/2017.....

OBJETO Dispõe sobre a revogação da Lei nº 5.209, de 30 de junho de 2017,
e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia 23/10/2017.....

Autoria Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº *Prejudicado*.....



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

VISTOS ETC.

Tendo em vista os pareceres de ilegalidade e irregularidade emitidos pelas comissões permanentes, declaro prejudicada a tramitação do processo legislativo relativo ao Projeto de Lei nº 76/2017 e determino seu arquivamento com base no artigo 76, §2º, do RICMB.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 22
de novembro de 2017.


José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 76/2017. Dispõe sobre a revogação da Lei nº 5.209, de 30 de junho de 2017 e dá outras providências.

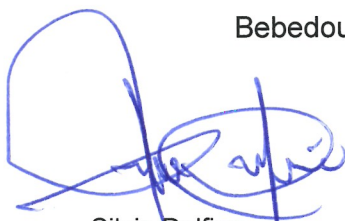
PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos existirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela IRREGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.


Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 01 de novembro de 2017.



Silvio Delfino
RELATOR



Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE



Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 76/2017. Dispõe sobre a revogação da Lei nº 5.209, de 30 de junho de 2017 e dá outras providências.

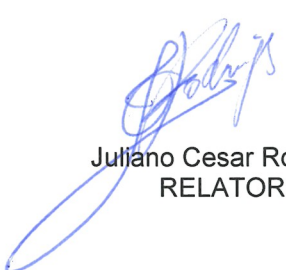
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

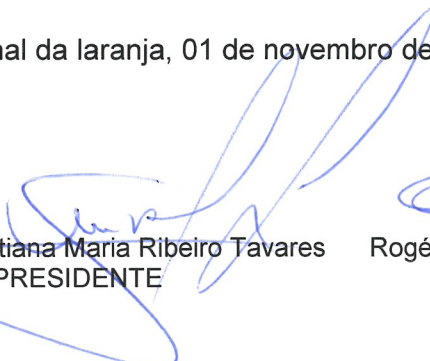
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos existirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela IRREGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 01 de novembro de 2017.


Juliano Cesar Rodrigues
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE


Rogério Alves Mazzone
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 76/2017. Dispõe sobre a revogação da Lei nº 5.209, de 30 de junho de 2017 e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é suficientemente claro ao assentar que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que a pretensão contida na propositura examinada, aborda questão de interesse local, uma vez que a REVOGAÇÃO de lei municipal se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

DA LEI MUNICIPAL Nº 5.209/2017

Conforme a exposição de motivos, o Poder Executivo esclarece:

“O projeto de lei em questão revoga a Lei nº 5.209, de 30 de junho de 2017, e repristina a Lei nº 1.957, de 07 de abril de 1989, com todas as alterações processadas pelas Leis nºs 2.132, de 17 de outubro de 1991, 2.169, de 08 de abril de 1992, 2.743, de 12 de dezembro de 1997, 2.898, de 03 de agosto de 1999, 3.133, de 21 de dezembro de 2001, 4.918, de 19 de dezembro de 2014 e 4.978, de 13 de maio de 2015.

A presente propositura de encontro à anotação verbal feita pelo Promotor local, que, a propósito, recomendou a alteração solicitada com o intuito de impedir uma representação ao Procurador-Geral de Justiça para a propositura de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Assim sendo, ressalto que a correção do problema é medida que se impõe urgentemente e requer a revogação da lei supracitada, além de conferir o efeito repristinatório da Lei nº 1.957, de 07 de abril de 1989, e de suas posteriores alterações, porquanto revogadas pela Lei nº 5.209, de 30 de junho de 2017. A adoção desta última medida evitará certamente que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB remanesça sem uma estrutura administrativa e, com efeito, sem um quadro de pessoal mínimo necessário para o seu regular funcionamento. Por isso o projeto de lei prevê, até, é claro, a elaboração de uma nova estrutura administrativa, a repristinação da Lei nº 1.957, de 07 de abril de 1989, e de suas posteriores alterações.

“Deus seja louvado”

005



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

que a Lei Municipal nº 5.209/2017 conteria alguns dispositivos inconstitucionais segundo “anotação verbal feita pelo Promotor local” e, em razão disso, pretende a **REVOGAÇÃO INTEGRAL** da referida legislação. Pois bem, quanto a **REVOGAÇÃO** da legislação o tema não suscita maiores dúvidas, pois corriqueira a revogação de leis que não atendem o interesse público.

Ocorre, no entanto, que a pretensão do Poder Executivo não se limita à revogação da legislação, mas vai adiante, já que pretende também a **REPRISTINAÇÃO** da Lei Municipal nº 1.957, de 07 de abril de 1989, com todas as suas alterações e, nesse particular é que a pretensão encontra barreira na Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) que é claro ao assentar:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

a **LEI REVOGADA** (Lei Municipal nº 1.957, de 07 de abril de 1989 com suas subseqüentes alterações) **não se restaura** por ter a **LEI REVOGADORA** (Lei Municipal nº 5.209, de 30 de junho de 2017) perdido a vigência. Portanto, para que os textos das Municipais nº 1.957/1989 com suas subseqüentes alterações retomem seu vigor, necessário que tais textos tivessem sido enviados ao Poder Legislativo para integrarem o processo legislativo e, assim, submetido ao crivo dos parlamentares e isso **NÃO FOI FEITO** nesse caso.

Ora, não há como os Edis simplesmente deliberarem a respeito da repristinação de legislação revogada sem conhecimento do teor de tal legislação.

De tudo, pois, concluímos que a propositura, tal como apresentada, não está harmonizada com a lei, nem com o processo legislativo e tão pouco com a CF/88, de tal modo que entendemos existirem obstáculos técnicos jurídicos que impedem a apreciação da matéria, do ponto de vista dessa comissão, **INCONSTITUCIONAL**.

Assim, nosso parecer é pela **ILEGALIDADE** do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de novembro de 2017.


Carlos Renato Serotine
RELATOR


Fernando José Piffer
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO

“Deus seja louvado”

004



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 10 de outubro de 2017.
OEP/472/2017

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, por solicitação do Diretor do SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro, com a justificativa que relatamos a seguir, o Projeto de Lei que Dispõe sobre a revogação da Lei nº 5.209, de 30 de junho de 2017, e dá outras providências.

O projeto de lei em questão revoga a Lei nº 5.209, de 30 de junho de 2017, e repristina a Lei nº 1.957, de 07 de abril de 1989, com todas as alterações processadas pelas Leis nºs 2.132, de 17 de outubro de 1991, 2.169, de 08 de abril de 1992, 2.743, de 12 de dezembro de 1997, 2.898, de 03 de agosto de 1999, 3.133, de 21 de dezembro de 2001, 4.918, de 19 de dezembro de 2014 e 4.978, de 13 de maio de 2015.

A presente propositura de encontro à anotação verbal feita pelo Promotor local, que, a propósito, recomendou a alteração solicitada com o intuito de impedir uma representação ao Procurador-Geral de Justiça para a propositura de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Assim sendo, ressalto que a correção do problema é medida que se impõe urgentemente e requer a revogação da lei supracitada, além de conferir o efeito repristinatório da Lei nº 1.957, de 07 de abril de 1989, e de suas posteriores alterações, porquanto revogadas pela Lei nº 5.209, de 30 de junho de 2017. A adoção desta última medida evitará certamente que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB remanesça sem uma estrutura administrativa e, com efeito, sem um quadro de pessoal mínimo necessário para o seu regular funcionamento. Por isso o projeto de lei prevê, até, é claro, a elaboração de uma nova estrutura administrativa, a repristinação da Lei nº 1.957, de 07 de abril de 1989, e de suas posteriores alterações.

Atenciosamente

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CIENTE EM 18/10/17

PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CHR34734/2017 18/10/17 10:45:51



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 76 / 2017

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 5.209, de 30 de junho de 2017, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 5.209, de 30 de junho de 2017, e ripristinada a vigência da Lei nº 1.957, de 07 de abril de 1989, com todas as alterações processadas pelas Leis nºs 2.132, de 17 de outubro de 1991, 2.169, de 08 de abril de 1992, 2.743, de 12 dezembro de 1997, 2.898, de 03 de agosto de 1999, 3.133, de 21 de dezembro de 2001, 4.918, de 19 de dezembro de 2014, 4.978, de 13 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 30 de junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de outubro de 2017.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro

CNPJ 44.405.967/0001-29 – IE 210.125.795.114

Gabinete da Diretoria

Ofício nº. 112/2017

Bebedouro, 10 de outubro de 2017.

Ref.:

Minuta de projeto de lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 5.209, de 30 de junho de 2017.

Com nossos cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossa Excelência, o Sr. Prefeito Municipal, e Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Bebedouro a **minuta de projeto de lei** versando sobre a **revogação da Lei nº 5.209, de 30 de junho de 2017, e repristinação a Lei nº 1.957, de 07 de abril de 1989, com todas as alterações**, para estudos e análise, para posterior encaminhamento à Câmara Municipal de Bebedouro.

A minuta segue em arquivo Word, em mídia eletrônica (CD).

Atenciosamente,

Gilmar Aparecido Feltrim
Diretor
S.A.A.E.B.

EXMO SR. DR.
Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal de Bebedouro

CMB34734/2017 18/10/17 10:45:51

001

“DEUS SEJA LOUVADO”

Rua Cel. Joaquim José de Lima, nº 1016 – Centro – Bebedouro (SP) – CEP: 14.701-450 – Telefone/fax 17-3344-5400

www.saaeb.bebedouro.sp.gov.br

E-mail: saaeb.juridico@bebedouro.sp.gov.br